



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 393 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 393. ....**

**§ 1º** Aplica-se ao disposto no caput o rito processual previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações posteriores, exceto se norma regulamentadora dispuser em contrário, observado o disposto neste artigo.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

No que se refere à harmonização do IBS e da CBS, em especial, aos órgãos competentes para harmonizar interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos aos novos tributos, a construção do Projeto Legislativo afastou o órgão de maior instância administrativa e fiscal para atuar e deliberar quanto às atividades exercidas dos órgãos fiscalizadores, ou seja, supriu a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, em vários momentos de análise sobre temas fiscais e tributários, manifesta posicionamentos desfavoráveis ao fisco e em prol aos contribuintes.

Desse modo, a proposta visa corrigir este desvio, para que então seja incluído, ao lado dos demais, o CARF.

Do mesmo modo, no texto do PLP, o acesso aos critérios, limites e procedimentos relativos à compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais do ICMS segue o rito do processo administrativo, isto é, requerido à administração pública direta do estado e/ou do município, com o encerramento dos recursos e julgamento pela Receita Federal do Brasil. Na proposta, busca-se transferir os



julgamentos em última instância para o CARF, de modo que o rito seja corrigido, para assim se submeter ao processo administrativo fiscal, conforme o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jader Barbalho  
(MDB - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9721457034>